



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 173 - Ano 2 - Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Prefeitura de Carapicuíba amplia efetivo da Guarda Civil



Na sexta-feira, 20, foram apresentados os 15 novos guardas que passaram no concurso público e vão trabalhar já neste fim de ano.

Pág. 10

ACONTECE NA CIDADE



Corrida do Peru

A tradicional corrida, que este ano teve sua 37ª edição, agitou a manhã do domingo, 22, no bairro da Aldeia de Carapicuíba. A prova, com percurso de 6,5 km, contou com 250 inscritos e teve carapicuibanos como os primeiros colocados tanto no feminino quanto no masculino.

Vila do Natal

Durante sete dias, a magia das festividades de fim de ano envolveu o Parque dos Paturis. A abertura, dia 12/12, trouxe apresentações do 'Força e Ação', equipe de manobras radicais, conhecida internacionalmente como o maior grupo de motoshow do Brasil. Para encerrar, no domingo (22), a Vila do Natal recebeu o 'Grupo de Mães de Pessoas com Deficiência de Carapicuíba'.



Reforma PA Vila Dirce

A reforma do Pronto Atendimento Vila Dirce está ficando pronta. As obras incluem ampliação da recepção e sala de espera, troca de pisos, pintura, entre outras melhorias. Em breve, o novo modelo de gestão também estará 100% implantado. O objetivo é oferecer conforto e atendimento de qualidade à população.



EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Barbarah Salles - MTB:080607/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pela Resolução CONTRAN 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 15 dias a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação por ventura interposta ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, observando os termos da Resolução CONTRAN nº 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito devem ser entregues PESSOALMENTE OU VIA CORREIOS (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito localizada à Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 360 – Vila Terezinha – Carapicuíba – SP – CEP: 06310-160.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O formulário para identificação do condutor deve ser retirado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito localizada à Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 360 – Vila Terezinha – Carapicuíba – SP, de segunda-feira à sexta-feira das 08h00 as 17h00, exceto feriados e pontos facultativos.

NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO EXPEDIDAS E DEVOLVIDAS PELOS CORREIOS

PLACA DO VEICULO	NOME DO PROPRIETARIO	Nº AIT	CODIGO DA INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E INDICAÇÃO DE CONDUTO	PERIODO: 16 a 19/12/2019	
						DATA	MOTIVO
1 ELP-4826	RITA DE CASSIA RODRIGUES DEL NEGRO	R007764505	74550	02/11/2019	03/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
2 DZA-7163	L A A BUSINESSSES E COM DE PROD ALIM EIRE	R007777845	74550	07/11/2019	06/01/2020	16/12/2019	Mudou-se
3 FMW-6757	MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS	R007778265	74550	08/11/2019	06/01/2020	18/12/2019	Mudou-se
4 HGO-3703	ADEMILSON MOREIRA DE BRITO	R007769205	74550	03/11/2019	07/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
5 MWB-0133	CARLOS ROBERTO ALVES	R007767415	74550	03/11/2019	07/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
6 PVS-5609	AMARILDO EMANUEL CORREIA JORDAO	R007795515	74550	15/11/2019	13/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
7 FDU-7014	ANA ELISA MARCONDES JOAQUIM	R007789035	74550	12/11/2019	13/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
8 QKN-3231	CELIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA BARBOS	R007794845	74550	15/11/2019	13/01/2020	18/12/2019	Desconhecido
9 GCE-0627	CLAUDIA AVERBACH KOGAN	R007793435	74550	15/11/2019	13/01/2020	16/12/2019	Mudou-se
10 HCE-7474	CLEBER FABRICIO	R007783105	74550	10/11/2019	13/01/2020	16/12/2019	Desconhecido
11 HCE-7474	CLEBER FABRICIO	R007782565	74550	10/11/2019	13/01/2020	16/12/2019	Desconhecido
12 DBN-2904	FLORISVALDO DOS SANTOS PAULA	M001743401	51851	27/11/2019	13/01/2020	19/12/2019	Não Existe Número Indicado
13 GJR-3163	FOCO REAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E CONT	R007794585	74550	15/11/2019	13/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
14 FWB-2581	GILVANE MORAIS DE OLIVEIRA	R007793095	74550	14/11/2019	13/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
15 FWB-2581	GILVANE MORAIS DE OLIVEIRA	R007790645	74550	13/11/2019	13/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
16 AUN-0481	IRACI DE SOUZA PEREIRA	R007786315	74550	11/11/2019	13/01/2020	17/12/2019	Desconhecido
17 EUY-8258	NATALIA ROCHA GONFIANTINI	R007790325	74550	13/11/2019	13/01/2020	19/12/2019	Mudou-se
18 FAL-2108	NEIMAR BRIDI	R007795035	74550	15/11/2019	13/01/2020	19/12/2019	Mudou-se
19 DMZ-0284	PRICILA GONCALVES DE SOUZA	C001080607	51851	26/11/2019	13/01/2020	17/12/2019	Desconhecido
20 IIK-7136	CBAT CENTRAL BRASILEIRA DE ASSISTENCIA T	R007805895	74630	19/11/2019	14/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
21 MZI-5164	JOSE RENATO DIAS	R007805805	74550	19/11/2019	14/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
22 IIK-7136	CBAT CENTRAL BRASILEIRA DE ASSISTENCIA T	R007798685	74550	16/11/2019	17/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
23 EVQ-8205	HIGOR MATIAS BORGES MALAQUIAS	R007797635	74550	16/11/2019	17/01/2020	16/12/2019	Não Procurado
24 ANB-7186	JONATAS MARQUES DA SILVA	R007796915	74550	16/11/2019	17/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
25 GDE-9556	PRECIL DIEGO MIRANDA DE MENEZES NEVES	R007797845	74550	16/11/2019	17/01/2020	16/12/2019	Mudou-se
26 BPZ-7096	ADILSON FERREIRA DOS SANTOS	R007810955	74550	21/11/2019	20/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
27 EXZ-7485	ADONES NOGUEIRA	R007801785	74550	17/11/2019	20/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
28 CCF-5585	AIRTON MARQUES FERNANDES	R007803235	74550	18/11/2019	20/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
29 GAC-3008	ALINE PEREIRA BRITO	R007808255	74550	20/11/2019	20/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
30 DON-8996	DEBORA DA SILVA PAIVA	C001690867	55500	02/12/2019	20/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
31 CWB-5713	ELIDA TIMOTEO SILVA	R007811885	74550	22/11/2019	20/01/2020	19/12/2019	Não Existe Número Indicado
32 OQH-6804	ELISABETE DA CRUZ SAMPAIO	R007815525	74550	23/11/2019	20/01/2020	18/12/2019	Mudou-se
33 CUB-7235	ELLOS LUBRIFICANTES I C L EPP	R007807245	74630	20/11/2019	20/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
34 ETA-4787	EMERSON FERREIRA TAVARES	R007813125	74630	22/11/2019	20/01/2020	18/12/2019	Mudou-se
35 DRR-1216	HUGO RODRIGO RIBEIRO DE BRITO	M001753871	55680	02/12/2019	20/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
36 DWN-7114	JOSE ERNANDE FERNANDES COSTA	R007804195	74550	18/11/2019	20/01/2020	16/12/2019	Não Procurado
37 DWN-7114	JOSE ERNANDE FERNANDES COSTA	R007804085	74550	18/11/2019	20/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
38 EXD-1044	JOSELITA MARIA DAQ CONCEICAO	R007807395	74550	20/11/2019	20/01/2020	18/12/2019	Não Existe Número Indicado
39 CNW-9824	JOSELITO LOURES LEMOS	M001778171	55680	26/11/2019	20/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
40 CMW-9480	JUAREZ CESAR DOS SANTOS	R007799395	74550	17/11/2019	20/01/2020	19/12/2019	Não Existe Número Indicado
41 FRY-3445	L12 EIRELI	R007801575	74550	17/11/2019	20/01/2020	18/12/2019	Mudou-se
42 EZD-2629	LUIS FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS	R007798805	74550	17/11/2019	20/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
43 DIF-8694	NICOLAU JOSE DO NASCIMENTO	R007811455	74550	21/11/2019	20/01/2020	19/12/2019	Não Existe Número Indicado
44 BPJ-4753	REGINA VAZ PEDROSO DA SILVA	R007806705	74550	20/11/2019	20/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
45 BPJ-4753	REGINA VAZ PEDROSO DA SILVA	R007808065	74630	20/11/2019	20/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
46 CMG-4085	SAMUEL LIMA PEREIRA	R007806885	74550	20/11/2019	20/01/2020	16/12/2019	Desconhecido

47 EQS-8698	AGATHA RAMOS ZANOTTI	R007820065	74550	25/11/2019	24/01/2020	18/12/2019	Não Existe Número Indicado
48 EQL-1478	CELSO DE SOUZA FARIA	R007820145	74550	25/11/2019	24/01/2020	18/12/2019	Mudou-se
49 CCK-1328	CLAUDIONOR ANDRADES PEREIRA	Z000555168	55412	30/11/2019	24/01/2020	17/12/2019	Falecido
50 FLX-3408	DROGARIA DO BEM DE BARUERI LTDA ME	S001818976	56732	30/11/2019	24/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
51 OZB-3776	JACKSON PEREIRA DOS SANTOS	C003901387	55680	04/12/2019	24/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
52 FUL-2186	NORMANDO JESUS DA SILVA	S001817806	60503	27/11/2019	24/01/2020	18/12/2019	Não Existe Número Indicado
53 EAD-2697	PARANA MULTIMARCAS AUTOS LTDA	C003901397	55680	04/12/2019	24/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
54 EQR-2524	RAFAEL DOS SANTOS MELO	R007821695	74550	25/11/2019	24/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
55 DGJ-7231	VALERIA BELTRAO DE FARIAS BARBOSA	R007825815	74550	27/11/2019	24/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
56 EJP-9582	WELTON DIAS PEREIRA	R007818255	74630	24/11/2019	24/01/2020	18/12/2019	Não Existe Número Indicado
57 DJW-8733	HELII LUIZ DOS SANTOS FILHO	R007826455	74550	28/11/2019	27/01/2020	18/12/2019	Não Existe Número Indicado
58 FAA-9366	LUCIANA DE CASTRO ROCHA	C003322987	54522	07/12/2019	27/01/2020	19/12/2019	Mudou-se
59 CMA-6707	ROSA MARIA MEIRELES	C002898007	60501	07/12/2019	27/01/2020	17/12/2019	Desconhecido
60 CSD-2721	TRANSTEX RRB TRANSP TECN EXP LTDA ME	R007829605	74550	30/11/2019	27/01/2020	19/12/2019	Desconhecido

TOTAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DEVOLVIDAS 60

Informamos que as notificações de autuações abaixo discriminadas nos foram devolvidas pelos Correios fora do prazo para interposição de Defesa da Autuação ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, bem como para Indicação do Condutor, poderão entrar com Recurso Administrativo com suas respectivas alegações:

PRAZO PARA DEFESA E INDICAÇÃO EXPIRADO

PLACA DO VEICULO	NOME DO PROPRIETARIO	Nº AIT	CODIGO DA INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E INDICAÇÃO DE CONDUTO	PERIODO: 16 a 19/12/2019	
						DATA	MOTIVO
1 FTT-4112	MANOEL FLORENTINO DA ROSA	R007842515	74550	09/09/2019	04/11/2019	16/12/2019	Mudou-se
2 FON-7120	JOSE ADAILTON DE QUEIROZ	C003317777	51851	24/09/2019	11/11/2019	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
3 CBW-2840	JOSE BARBOSA	C001078517	55500	11/10/2019	02/12/2019	17/12/2019	Não Procurado
4 EMT-8263	LADKEZIA DA SILVA NOBREGA	R007693905	74550	01/10/2019	02/12/2019	17/12/2019	Desconhecido
5 CBW-2840	JOSE BARBOSA	C001078937	55414	17/10/2019	06/12/2019	17/12/2019	Não Procurado
6 ELD-6993	FERNANDO ALEXANDRE DOS SANTOS	R007713155	74550	10/10/2019	09/12/2019	16/12/2019	Mudou-se
7 BMP-5547	KLEBER DONIZETI DA SILVA	R007709665	74550	09/10/2019	09/12/2019	18/12/2019	Não Procurado
8 HHX-4137	LOCARALPHA LOCADORA DE VEIC.LTDA	R007723105	74550	14/10/2019	09/12/2019	17/12/2019	Mudou-se
9 PBF-0650	LUIS FELIPE DIAS DA SILVA	R007711355	74630	10/10/2019	09/12/2019	17/12/2019	Desconhecido
10 CCV-3947	JOSE LIMA DA SILVA	R007730145	74630	17/10/2019	16/12/2019	17/12/2019	Não Procurado
11 DLU-3318	OLEGARIO FERREIRA SANTOS	Z000549678	55412	19/10/2019	16/12/2019	16/12/2019	Não Procurado

TOTAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DEVOLVIDAS 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pela Resolução CONTRAN nº 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas penalidades de multas de trânsito, referente aos autos de infrações de trânsito abaixo especificados.

O prazo para a facultativa interposição de Recurso Administrativo, de acordo com a legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro - CTB é até o vencimento da respectiva penalidade, sendo que os boletos com datas de vencimento expirados, também podem entrar com Recurso Administrativo com suas respectivas alegações.

O Recurso Administrativo por ventura interposto deverá ser entregue PESSOALMENTE OU VIA CORREIOS (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito localizada à Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 360 - Vila Terezinha - Carapicuíba - SP - CEP: 06310-160 - Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga até o vencimento abaixo especificado, sendo que os boletos com vencimentos expirados, quando do pagamento.

NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE EXPEDIDAS E DEVOLVIDAS PELOS CORREIOS

PLACA DO VEICULO	NOME DO PROPRIETARIO	Nº AIT	CODIGO DA INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA	VENCIMENTO	PERIODO: 16 a 19/12/2019	
							DATA	MOTIVO
1 ORC-7627	ELBA CORREIA DE OLIVEIRA	R007607945	74550	23/08/2019	130,16	27/12/2019	16/12/2019	Mudou-se
2 FEB-5647	JHIV ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	R007609715	74550	24/08/2019	130,16	27/12/2019	18/12/2019	Não Procurado
3 DZB-0665	ROGERIO SILVA DE CARVALHO	R007607975	74550	23/08/2019	130,16	27/12/2019	16/12/2019	Não Procurado
4 FTT-4112	MANOEL FLORENTINO DA ROSA	R007607085	74550	22/08/2019	130,16	06/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
5 EPR-7670	JANIO CESAR ALVES DE SENA	R007622195	74550	30/08/2019	130,16	07/01/2020	18/12/2019	Não Procurado
6 CBI-6500	ARIOVALDO DO NASCIMENTO	R007625635	74630	31/08/2019	195,23	10/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
7 DTI-8859	CARLOS HENRIQUE FRANCISCATO	R007635845	74550	06/09/2019	130,16	10/01/2020	16/12/2019	Não Procurado
8 DUJ-5527	ERIBERTO CORREIA COSTA	C002893957	54521	09/09/2019	195,23	10/01/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
9 JRE-2261	EVERTON APARECIDO SOARES	R007611345	74550	25/08/2019	130,16	10/01/2020	17/12/2019	Não Procurado
10 PUB-2272	FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	R007640575	74550	08/09/2019	130,16	10/01/2020	17/12/2019	Mudou-se

Atos Oficiais

11	FTT-4112	MANOEL FLORENTINO DA ROSA	R007642515	74550	09/09/2019	130,16	10/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
12	DZR-0415	MARIA DO CARMO DA SILVA MARINA	C003693017	58350	08/09/2019	195,23	10/01/2020	16/12/2019	Mudou-se
13	DWN-5695	SISTEMA GRAFICO ANHANGUERA LTDA	R007640625	74550	08/09/2019	130,16	10/01/2020	16/12/2019	Mudou-se
14	MXG-0769	THAINARA MATIAS FOLHA	R007625795	74550	01/09/2019	130,16	10/01/2020	19/12/2019	Endereço Insuficiente
15	EQO-8807	VINICIUS BRAMBILA	R007635365	74550	06/09/2019	130,16	10/01/2020	16/12/2019	Não Procurado
16	APL-2305	WILSON ROBERTO VERTELO	R007620705	74550	29/08/2019	130,16	10/01/2020	19/12/2019	Não Procurado
17	ELC-5261	ALESSIO LIMA DOS SANTOS	R007629415	74550	03/09/2019	130,16	17/01/2020	17/12/2019	Não Procurado
18	EYJ-0881	CELSON ALANIS CUBA	R007636395	74550	07/09/2019	130,16	20/01/2020	16/12/2019	Não Procurado
19	ORC-7627	ELBA CORREIA DE OLIVEIRA	R007638625	74550	07/09/2019	130,16	20/01/2020	16/12/2019	Mudou-se
20	ORC-7627	ELBA CORREIA DE OLIVEIRA	R007636945	74630	07/09/2019	195,23	20/01/2020	16/12/2019	Mudou-se
21	ERC-5842	NATALIA BERTELONI SIMAO	R007638695	74550	07/09/2019	130,16	20/01/2020	19/12/2019	Mudou-se
22	EJP-8582	WELTON DIAS PEREIRA	R007655385	74550	15/09/2019	130,16	21/01/2020	18/12/2019	Não Existe Número Indicado
23	DQZ-4107	ALCIDES DE SOUZA	M001750101	51851	23/09/2019	195,23	27/01/2020	18/12/2019	Não Existe Número Indicado
24	EJU-4151	INTERSTAR M A GENEROSO COMERCIO DE VEICULO	R007658845	74550	16/09/2019	130,16	27/01/2020	16/12/2019	Mudou-se
25	CIO-0026	ROSILEI RIBEIRO DE SOUZA	R007660255	74550	16/09/2019	130,16	27/01/2020	19/12/2019	Não Existe Número Indicado
26	DUJ-5705	VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA	N000542518	50020	23/08/2019	195,23	29/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
27	DLF-5807	IVONETE PEREIRA DA SILVA	R007675675	74550	23/09/2019	130,16	30/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
28	FDA-5632	JOSE ADELSON DA SILVA	R007666815	74630	20/09/2019	195,23	30/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
29	HDW-5373	LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS	S001801996	56732	23/09/2019	130,16	30/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
30	FOA-1676	PRIME CARS FOR S INTERMEDIACAO COMPRA E	Z000545848	55412	23/09/2019	195,23	30/01/2020	16/12/2019	Mudou-se
31	FOA-1676	PRIME CARS FOR S INTERMEDIACAO COMPRA E	R007675295	74550	23/09/2019	130,16	30/01/2020	16/12/2019	Mudou-se
32	EKP-8505	PROBOR DO BRASIL BORRACHAS LTDA	R007665325	74550	19/09/2019	130,16	30/01/2020	17/12/2019	Mudou-se
33	CBT-9001	STEVE CARACA SANTOS	R007668455	74550	20/09/2019	130,16	30/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
34	EFY-0982	ANDRE BENTO DE SOUZA	R007671545	74550	22/09/2019	130,16	31/01/2020	16/12/2019	Mudou-se
35	FUM-5666	ARLY SCUTARI MACHADO	R007678125	74550	24/09/2019	130,16	31/01/2020	16/12/2019	Desconhecido
36	EQP-2192	DANILO SANTOS SOUZA	R007671345	74550	22/09/2019	130,16	31/01/2020	17/12/2019	Endereço Insuficiente
37	FWB-2581	GILVANE MORAIS DE OLIVEIRA	R007673505	74550	22/09/2019	130,16	31/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
38	FKJ-7832	ORISVALDO DA SILVA	R007678185	74550	24/09/2019	130,16	31/01/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
39	APK-4954	ALEXSANDRE OLIVEIRA DE LIRA	R007684075	74630	27/09/2019	195,23	03/02/2020	18/12/2019	Não Existe Número Indicado
40	LZD-7520	ANDRE PAULO FERNANDES NETO	R007683205	74550	27/09/2019	130,16	03/02/2020	19/12/2019	Não Existe Número Indicado
41	DWT-8468	ANTOINE KHALIL BADRAN FILHO	R007681465	74550	26/09/2019	130,16	03/02/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
42	DWT-8468	ANTOINE KHALIL BADRAN FILHO	R007680665	74550	26/09/2019	130,16	03/02/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
43	EQL-1478	CELSON DE SOUZA FARIA	R007683665	74550	27/09/2019	130,16	03/02/2020	18/12/2019	Mudou-se
44	FWB-2581	GILVANE MORAIS DE OLIVEIRA	R007680015	74550	25/09/2019	130,16	03/02/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
45	DBK-3722	JOSE IVANILDO DOS SANTOS	Z000546948	55412	01/10/2019	195,23	03/02/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
46	FQR-5041	JR RODRIGUES MINIMERCADOS ME	R007691605	74550	30/09/2019	130,16	03/02/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
47	FOK-5476	PEDRO RAVEL DECOL	R007686625	74550	28/09/2019	130,16	03/02/2020	17/12/2019	Mudou-se
48	EKP-8505	PROBOR DO BRASIL BORRACHAS LTDA	R007691085	74550	30/09/2019	130,16	03/02/2020	16/12/2019	Mudou-se
49	DWS-2029	ROBSON DA SILVA MORAES	C003480467	54522	07/10/2019	195,23	03/02/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
50	FRQ-6580	VALDEMIRO BARRETO SANTANA	R007684725	74550	27/09/2019	130,16	03/02/2020	17/12/2019	Desconhecido
51	DVL-4641	VALDIR BASQUES	R007686615	74550	28/09/2019	130,16	03/02/2020	16/12/2019	Desconhecido
52	EZD-3921	ARIANE DA SILVA LIMA	Z000546188	55412	25/09/2019	195,23	06/02/2020	18/12/2019	Mudou-se
53	FMP-5495	DROGARIA SAO PAULO S A	C001015877	58191	25/09/2019	880,41	06/02/2020	16/12/2019	Mudou-se
54	EEN-7666	ENZO CUNHA MOREIRA	S001802636	60503	26/09/2019	293,47	06/02/2020	16/12/2019	Mudou-se
55	FNK-8549	HILTON N DE OLIVEIRA DIVISORIAS ME	Z000546158	55412	25/09/2019	195,23	06/02/2020	17/12/2019	Mudou-se
56	DSO-5157	JOSE IVAN MOUTA LIBERATO	C003805967	51851	04/10/2019	195,23	06/02/2020	17/12/2019	Mudou-se
57	CPJ-5637	TRANSPORTADORA P E HIPER LTDA	C001015887	55090	25/09/2019	130,16	06/02/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
58	ENQ-8636	TROMBINI SERRALHERIA E MARCENA	C003318897	76332	04/10/2019	293,47	06/02/2020	19/12/2019	Mudou-se
59	CEA-4861	ANDERSON DIAS DE ALMEIDA	R007688505	74550	29/09/2019	130,16	10/02/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
60	DWT-8468	ANTOINE KHALIL BADRAN FILHO	R007690065	74550	29/09/2019	130,16	10/02/2020	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
61	FPB-3930	AUTOMOVEIS UIRIZ LTDA	C003320177	76332	12/10/2019	293,47	10/02/2020	18/12/2019	Mudou-se
62	EBU-0973	CLAUDECIER LUCIO	R007697675	74550	03/10/2019	130,16	10/02/2020	18/12/2019	Desconhecido
63	DRB-9264	ELISIO APARECIDO ARAUJO	R007696685	74550	03/10/2019	130,16	10/02/2020	19/12/2019	Falecido
64	EMT-8263	LADKEZIA DA SILVA NOBREGA	R007695655	74550	02/10/2019	130,16	10/02/2020	19/12/2019	Desconhecido
65	ETC-8821	STYLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES L	R007687425	74550	29/09/2019	130,16	10/02/2020	17/12/2019	Mudou-se
66	MVI-4795	ELAINE CRISTINA DA SILVA	M001749581	54521	10/10/2019	195,23	14/02/2020	19/12/2019	Não Existe Número Indicado
67	PPJ-6906	JOSE DAVID ZUMBA	R007703575	74550	06/10/2019	130,16	14/02/2020	19/12/2019	Não Existe Número Indicado
68	DOG-5761	GOLD TRAINING TREINAMENTO E DESENVENIO GERE	N007646425	50020	11/09/2019	260,32	20/02/2020	17/12/2019	Mudou-se
69	DPB-2474	MADEIREIRA SAO RAFAEL DE MINAS LTDA ME	N004006537	50020	20/09/2019	293,47	20/02/2020	16/12/2019	Não Existe Número Indicado
70	FAI-6025	RDV PARTICIPACOES LTDA	N007644315	50020	10/09/2019	390,48	20/02/2020	16/12/2019	Mudou-se
71	DSK-5690	SINGLE SIMEX IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	N003480417	50020	01/10/2019	293,47	21/02/2020	16/12/2019	Mudou-se
72	EVP-9648	J J SOLUCOES TECNICAS LTDA ME	N001015817	50020	23/09/2019	130,16	27/02/2020	17/12/2019	Mudou-se
73	FHP-7425	PLESSEY SERV TELEC LTDA	N001729741	50020	26/09/2019	195,23	27/02/2020	16/12/2019	Mudou-se
74	CJT-7639	JOYSTER CONTABIL SERVICOS LTDA	N003805717	50020	30/09/2019	293,47	02/03/2020	19/12/2019	Não Existe Número Indicado
75	ENQ-8636	TROMBINI SERRALHERIA E MARCENA	N003318897	50020	04/10/2019	293,47	03/03/2020	18/12/2019	Mudou-se
76	OWS-4075	KAIQUE ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA	R007637925	74630	07/09/2019	195,23	05/03/2020	16/12/2019	Não Procurado

TOTAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DEVOLVIDAS	76
---	----

Informamos que as notificações de penalidade abaixo discriminadas nos foram devolvidas pelos Correios ocasionando perda do desconto, poderão entrar com Recurso Administrativo com suas respectivas

alegações:

PRAZO PARA DEFESA E INDICAÇÃO EXPIRADO

PERÍODO: 16 à 19/12/2019									
RETORNO DOS CORREIOS									
PLACA DO VEICULO	NOME DO PROPRIETARIO	Nº AIT	CODIGO DA INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA	VENCIMENTO	DATA	MOTIVO	
1	COS-3743	WAGNER DE OLIVEIRA SILVA	R007445265	74550	11/06/2019	130,16	21/10/2019	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
2	FTO-5837	TV SAT EVOLUTION COMERCIO DE ANTENAS LTD	N007389255	50020	19/05/2019	195,23	23/10/2019	17/12/2019	Mudou-se
3	DOJ-1397	JORGE APARECIDO MOREIRA	R007510585	74550	07/07/2019	130,16	18/11/2019	18/12/2019	Não Procurado
4	HJJ-9611	MARIVALDO GOMES BATISTA	Z000538948	55412	26/07/2019	195,23	04/12/2019	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
5	PYI-3053	VALDOMIRO BATISTA MIMOSA	R007564475	74550	30/07/2019	130,16	06/12/2019	17/12/2019	Não Existe Número Indicado
6	NHT-1313	JOEL FELICIANO GOMES	R007576265	74550	04/08/2019	130,16	12/12/2019	17/12/2019	Mudou-se
7	EWA-2768	MARIO PEREIRA DOMINGUES	R007590335	74550	13/08/2019	130,16	13/12/2019	17/12/2019	Mudou-se

TOTAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DEVOLVIDAS	7
---	---

DECRETO Nº 4.948, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a constituição do Bolsão Residencial de interesse e responsabilidade da Associação de Moradores Vale das Águas - AMVA”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 1.828, de 21 de setembro de 1995, autorizou o Poder Executivo a criar bolsões residenciais no Município por meio de Decreto; e

Considerando o requerimento da citada Associação, e as manifestações técnicas favoráveis da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Procuradoria do Município, encartadas nos autos dos processos administrativos nº 3.173/17 e 82.818/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a constituição do Bolsão Residencial, de interesse e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VALE DAS ÁGUAS - AMVA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.740.154/0001-88, com sede à Rua Caxambú, nº 300, Carapicuíba, nos termos da Lei Municipal nº 1.828, de 21 de setembro de 1995.

Art. 2º O Bolsão Residencial ora constituído, localizado no bairro Águas da Fazendinha, neste Município, possui as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento predial da Rua Araxá, divisa entre os lotes 35 e 36, da quadra A, de onde segue em linha reta na distância de 35,50m confrontando com os fundos dos lotes 35 e 34, da quadra A, até encontrar o ponto B; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 20,00m ainda confrontando com o fundo do lote 34 até encontrar o ponto C; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 72,50m confrontando com os fundos dos lotes 33 e 32, da quadra A, até encontrar o ponto D; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 24,00m ainda confrontando com o fundo do lote 32 até encontrar o ponto E; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 8,00m confrontando com a lateral direita do lote 31, da quadra A, até encontrar o ponto F; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 19,00m confrontando com o fundo do lote 11, da quadra A, até encontrar o ponto G; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 36,00m confrontando com a Viela sem denominação até encontrar o ponto H, localizado no alinhamento predial da Rua Caxambú; deflete à esquerda e segue em curva à direita na distância de 29,00m pelo alinhamento predial da Rua Caxambú confrontando com Vieiras sem denominação e Sistema de Recreio até encontrar o ponto I; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 69,00m confrontando com a Viela sem denominação até encontrar o ponto J; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 96,70m confrontando com os fundos dos lotes 4, 5, 6, 7 e 8, da quadra A, até encontrar o ponto L; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 16,00m até encontrar o ponto M; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 40,00m, confrontando nestes dois segmentos com a Viela sem denominação, até encontrar o ponto N, localizado no alinhamento predial da Rua Caxambú; deflete à esquerda e segue em curva à direita na distância de 18,00m confrontando com Vieiras sem denominação e Sistema de Recreio até encontrar o ponto O; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 44,60m confrontando com a Viela sem denominação até encontrar o ponto P; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 156,00m confrontando com o loteamento Jardim Nova Fazendinha até encontrar o ponto Q; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 25,66m até encontrar o ponto R; deflete à direita e segue em linha sinuosa na distância de 16,00m até encontrar o ponto S, confrontando nestes dois segmentos com o Jardim Nova Fazendinha e Chácara Santa Lúcia dos Ipês; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 48,00m confrontando com a Viela 3 até encontrar o ponto T, localizado no alinhamento predial da Rua Lambari; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 40,80m pelo alinhamento predial da Rua Lambari até encontrar o ponto U; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 30,67m cruzando a Rua Araxá até encontrar o ponto A inicial.”

Parágrafo único. As plantas, memoriais descritivos e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tratam do citado Bolsão, bem como os pareceres jurídicos favoráveis da Procuradoria do Município e a manifestação do Secretário de Desenvolvimento Urbano deferindo a constituição do Bolsão, fazem parte integrante dos processos administrativos nº 3.173/17 e 82.818/19.

Art. 3º A Associação responsável pelo Bolsão fica obrigada a atender todas as condições e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Município, bem como toda a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 4º Caso seja instalada portaria, guarita, cancela, portão ou qualquer tipo de controle de acesso ao Bolsão, fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, residentes ou não residentes, desde que devidamente identificados ou cadastrados, a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 5º Fica garantido, no perímetro do Bolsão, o acesso e a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos e que zelam por segurança e bem-estar da população.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano responsável pelo controle e fiscalização do Bolsão ora instituído, e pelo cumprimento das condições impostas à Associação neste Decreto.



Atos Oficiais

Art. 7º O descumprimento de qualquer condição ou artigo deste Decreto autorizará a Secretaria de Desenvolvimento Urbano a determinar, após a competente notificação, a revogação da constituição do Boleão, e a consequente retirada de todos os controles de acesso instalados pela Associação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

ERRATA DA PREFEITURA DE CARAPICUÍBA À LEI Nº 3.639/2019

Na Lei publicada na página 5 da edição nº 172 do Diário Oficial do Município de Carapicuíba, veiculada em 20 de dezembro de 2019, **ONDE SE LÊ:** "Projeto de Lei nº 2.576/2019, do Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS", **LEIA-SE:** "Projeto de Lei nº 2.576/2019, dos Vereadores Fabio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS", Antônio Beserra Lima "BESERRA", César Augusto José "GUTO", José Wanderley de Andrade "ZÉ AMIGUINHO", Arinaldo Jorge Cardozo "ARI CARDOZO", Emília Vieira Ramalho "EMÍLIA RAMALHO", Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON", Jucelino José Pereira "IRMÃO JUCELINO", Ronaldo Souza "RONALDO SOUZA", Valdemar Bovo "VALDEMAR DA FARMÁCIA" e Vong lek Leong "DR VONG".

Diante do erro material ora constatado na ausência de nomes dos demais Vereadores autores da referida Lei, segue sua republicação, na íntegra:

LEI Nº 3.639, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.576/2019, dos Vereadores Fabio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS", Antônio Beserra Lima "BESERRA", César Augusto José "GUTO", José Wanderley de Andrade "ZÉ AMIGUINHO", Arinaldo Jorge Cardozo "ARI CARDOZO", Emília Vieira Ramalho "EMÍLIA RAMALHO", Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON", Jucelino José Pereira "IRMÃO JUCELINO", Ronaldo Souza "RONALDO SOUZA", Valdemar Bovo "VALDEMAR DA FARMÁCIA" e Vong lek Leong "DR VONG")

"Dispõe sobre a proibição e aplicação de multa aos autores de falsas comunicações de ocorrências (trotes) junto aos serviços públicos e de emergência no Município de Carapicuíba".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no Município de Carapicuíba a realização de falsas comunicações de ocorrências (trotes) junto às repartições e serviços essenciais de saúde e segurança pública.

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote qualquer ligação telefônica ou comunicação por outras vias disponibilizadas pelos serviços públicos de emergência, como redes sociais, destinadas aos serviços públicos de emergência, e que resulte frustrações pela inexistência dos eventos anunciados.

Art. 3º Caberá aos serviços públicos de emergência identificar os números das ligações recebidas e que originaram as falsas comunicações e encaminhar os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

I - as ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º As empresas telefônicas informarão os nomes dos proprietários das linhas telefônicas aos serviços públicos de emergência, com cópia à Prefeitura do Município de Carapicuíba, para a lavratura de Auto de Infração.

Art. 5º A multa prevista aos proprietários das linhas identificadas será de 1 (uma) Unidade do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC) dobrando em caso de reincidência.

Art. 6º Para efeito de ampliação da divulgação da lei, a Prefeitura do Município de Carapicuíba poderá promover campanhas educativas de orientação à população.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

LEI Nº 3.642, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.586/2019, dos Vereadores Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS" e César Augusto José "GUTO")

"Dispõe sobre a comercialização de alimentos e bebidas, através de "FOOD TRUCK" em vias e áreas públicas do Município de Carapicuíba – comida de rua – e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a comercialização de alimentos e bebidas sobre rodas, em veículos automotores adaptados denominados "Food Truck", tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados, e ainda por meio de estruturas "trailers", em conformidade com as previsões legais do Código Brasileiro de Trânsito e os atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Art. 2º O comércio de alimentos em vias e áreas públicas, através do conceito de "Food Truck" deverá atender aos termos fixados nessa lei, excetuadas as feiras livres e trailers.

Art. 3º Para efeitos dessa lei, considera-se:

I - "Food Truck" a cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos e bebidas, em áreas públicas e privadas, sendo que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda, para consumo local;

II - Food Truck de apoio: conjunto de "Food Truck" que apoiarão atividades realizadas em logradouro público, sejam de natureza cultural, artística, religiosa, esportiva, filantrópica ou cívica, promovidas por órgão público ou particular;

III - Food Park: exploração em locais particulares, em caráter permanente, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de "Food Truck";

IV - Evento: exploração de locais particulares, em caráter temporário, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de "Food Truck";

V - Base: local para manipulação prévia dos alimentos, devidamente licenciado, sempre que o ramo de atividade assim o exigir, devendo o "Food Truck" pertencer a mesma empresa;

VI - Ponto: o local onde foi autorizada a criação de uma a três vagas para "Food Truck";

VII - Vaga: o espaço delimitado dentro dos pontos para a exploração da atividade de "Food Truck";

VIII - Autorização de Uso do Espaço Público: é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração Municipal consente ao empresário habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de "Food Truck", cumpridas as exigências legais;

Art. 4º Esta lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Parágrafo único. Os Pontos a serem liberados para exploração da atividade "Food Truck", nos espaços públicos deverão respeitar uma distância mínima das feiras livres e trailers regulamentados pelo Município, definida através de decreto regulamentador.

Art. 5º O comércio de alimentos de que trata esta lei será realizado conforme a seguinte categoria.

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros);

Art. 6º Os Alimentos autorizados a serem comercializados por cada categoria serão definidos em Decreto Regulamentador, observadas as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 7º As solicitações de permissão que incidam sobre a utilização de vias e áreas públicas no interior de parques municipais serão analisados pelo respectivo órgão competente.

§1º Cada pessoa jurídica poderá administrar até duas unidades veiculares de «Food Truck».

Art. 8º Será concedida permissão de uso para o solicitante cujo veículo esteja:

I - devidamente licenciado para o exercício, sem débitos de multas de trânsito vencidas;

II - com o imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, licenciamento e seguro do trânsito pagos;

III - estar devidamente autorizado pelos órgãos competentes para o exercício da atividade;

IV - constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV a respectiva classificação, que possibilite a exploração comercial, nos moldes da regulamentação de trânsito;

V - estar devidamente vistoriado e possuir a licença sanitária do veículo quando necessária;

Art. 9º Os veículos deverão possuir:

I - abastecimento próprio de água potável, compatível com a demanda da comercialização a ser realizada, em conformidade com a legislação vigente;

II - reservatório para acumulação de água compatível com o volume utilizada;

III - fonte própria de geração de energia.

§1º Não será permitido o uso de energia elétrica às expensas do Município.

§2º O empresário de "Food Truck" deverá manter as instalações de elétrica, gás e hidráulica do veículo de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

Art. 10. Em vias, áreas e logradouros públicos, os veículos poderão possuir aberturas em ambos os lados, permitindo que o estacionamento possa ocorrer indistintamente em qualquer um dos lados da via, desde que observadas as normas de trânsito.

§1º O atendimento ao público deverá ocorrer exclusivamente no lado voltado para o passeio, proibido terminantemente o atendimento pela face da via de tráfego de veículos. §2º Será admitido, na face de atendimento, toldo em balanço acoplado ao veículo, com no máximo 1,20m de profundidade em relação ao passeio e altura mínima de 2,10m em relação ao nível do piso, desde que fique preservada uma faixa transitável de 1,20m na área de passeio. O toldo poderá contemplar toda a extensão do veículo "Food Truck".

Art. 11. O comércio de alimentos e bebidas de que trata o artigo 1º, deste decreto, somente poderá ser desenvolvido por pessoa jurídica devidamente constituída para a atividade comercial deste regulamento, estabelecida e regularmente licenciada no Município de Carapicuíba.

Art. 12. Na constituição da pessoa jurídica interessada, deverá constar em seu objeto social, assim como no Alvará de Licença para Localização, a atividade de serviços ambulantes de alimentação acrescido de pelo menos uma das seguintes atividades:

a) fabricação ou comércio de massas alimentícias;

b) fabricação ou comércio de produtos de panificação;

c) restaurantes e similares;

d) fabricação ou comércio de outros produtos alimentícios;

e) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

f) fabricação ou comércio de chocolates e derivados;

g) fabricação ou comércio de sorvetes e outros gelados comestíveis;

h) fabricação ou comércio de bebidas;

Atos Oficiais

i) alimentação, comida, refeição;

j) fabricação ou comércio de doces, balas, bombons, biscoitos, bolachas e semelhantes;

§1º A empresa cujo ramo de atuação necessite de base com manipulação de alimento não poderá adotar atividade que dispense a vistoria, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 13. A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio de que trata esta Lei será deferida na forma de concessão de Termo de Permissão de Uso, definida através do Decreto Regulamentador, que respeitará os seguintes preceitos:

I – a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II – a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

III – a qualidade técnica da proposta;

IV – a compatibilidade entre o equipamento e local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;

V – o número de permissões já expedidas para local e período pretendidos;

VI – as eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida;

VII – a qualidade do serviço prestado, no caso de permissionário que pleiteia novo Termo de Permissão de Uso para o mesmo ponto.

Art. 14. Em logradouro público ou em área particular cabe ao empresário de “Food Truck” ou organizador do evento a responsabilidade por todo e qualquer dano material, moral, pessoal ou a terceiros, ou dano de qualquer espécie, seja por ação ou omissão.

Parágrafo único. A concessão de licença não implica em transferência de qualquer responsabilidade ou ônus ao Município de Carapicuíba.

Art. 15. Todo evento organizado por pessoa jurídica de direito privado que ocorra em vias e áreas públicas ou em área privada de uso comum, com comercialização de alimentos por meio dos equipamentos previstos no artigo 3º, deverá ter controle de qualidade de segurança e higiene do alimento mediante a contratação de empresa especializada.

Art. 16. O Decreto Regulamentador disporá sobre o funcionamento e periodicidade de uma Comissão de Comida De Rua, composta por membros do Poder Executivo e demais órgãos e entidades competentes, responsável por:

I – analisar e proferir parecer sobre as solicitações de permissão de uso;

II – receber e processar petições;

III – receber recursos das partes interessadas e encaminhar ao Prefeito.

Art. 17. O preço público devido pela ocupação da área, a ser pago anualmente, será definido pelo Poder Executivo e terá como base de cálculo o valor do metro quadrado efetivamente utilizado, constante da Tabela de Preços Públicos e as categorias de equipamento.

Art. 18. O permissionário fica obrigado a:

I – apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares;

II – responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos dessa lei;

III – pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;

IV – afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso;

V – armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos constantes do grupo de alimentos a que está autorizado;

VI – manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes e colocado na calçada, observando-se os horários de coleta, para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública, bem como cumprir, rigorosamente, no que for aplicável, os dispostos nas Leis vigentes;

VII – coletar e armazenar todos os resíduos líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VIII – manter rigorosa higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares e prepostos;

IX – manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, providenciando, por sua conta e risco, os consertos que se fizerem necessários; bem como utilizá-lo apenas dentro da validade da vistoria;

X – manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos, concluído dentro dos últimos 12 meses, pelo permissionário e por seus prepostos e auxiliares, e emitido pelo SEBRAE ou entidade similar.

Art. 19. O Decreto Regulamentador disporá sobre os equipamentos mínimos necessários para cada categoria e grupo de alimentos para exercício da atividade nos termos dessa lei, não estando dispensados da observância das normas de segurança relativas ao uso de gás liquefeito de petróleo e instalações elétricas, controle de emissões de odor e fumaça e destinação de resíduos gerados.

I – todos os equipamentos deverão ter depósitos de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

II – os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, podendo permanecer no local nos termos de sua permissão.

Art. 20. Os locais públicos destinados aos “Food Truck”, pontos e vagas, serão sinalizados verticalmente, por placas que indicarão o funcionamento da atividade.

Art. 21. Nos pontos autorizados pela Administração Pública, em vias, áreas e logradouros públicos, não será permitida a venda de produtos derivados do tabaco, nos termos da lei.

Art. 22. Os locais autorizados poderão ser realocados provisoriamente em outras vias, áreas ou logradouros públicos, na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e demais fatos supervenientes que impeçam a atividade, desde que justificados tecnicamente e aprovados pela autoridade competente.

Art. 23. Os locais públicos deverão ser autorizados conjuntamente pela Secretaria de Receita e Rendas e Secretaria de Trabalho de Desenvolvimento.

Art. 24. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 19 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

LEI Nº 3.643, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.513/2019, do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Torna obrigatória a comunicação, pelo Cartório de Registro de Imóveis à Prefeitura do Município de Carapicuíba, de operações de compra e venda ou de qualquer forma de transferência de propriedade de bens imóveis na forma que especifica, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Cartório de Registro de Imóveis do Município de Carapicuíba, obrigado a informar operações de compra e venda ou qualquer outra forma de transferência de propriedade de bens imóveis localizados em sua circunscrição à Prefeitura do Município de Carapicuíba.

§1º O envio das informações a que alude o “caput” deverá ser efetuado por via digital, observados mecanismos de segurança que assegurem o seu efetivo recebimento, sendo emitidos também recibos digitais de operação.

§2º A planilha informativa deverá conter, necessariamente, o(s) número(s) de contribuinte(s) do(s) imóvel(is) em questão, o valor declarado, bem como a qualificação completa de seu(s) novo(s) proprietários(s).

§3º As informações poderão ser encaminhadas uma vez por mês, consoante as transferências ocorridas no lapso temporal entre um e outro encaminhamento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 19 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

LEI Nº 3.644, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.566/2019, do Vereador Joel Brito de Oliveira “JOEL MADEIREIRA”)

“Denomina como ‘EMEI Professora Sueli Silva de Vasconcellos’ a Unidade Escolar Proinfância tipo 2 localizada na Rua Newton Macha Júnior, nº 235 - Parque Jandaia - Carapicuíba/SP”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar como “EMEI Professora Sueli Silva de Vasconcellos” a Unidade Escolar Proinfância tipo 2, localizada na Rua Newton Macha Júnior, nº 235 – Parque Jandaia, Carapicuíba/SP.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 19 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

LEI Nº 3.645, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.577/2019, do Vereador Valdemar Bovo “VALDEMAR DA FARMÁCIA”)

“Dispõe sobre regras para autorização de realização dos feirões de automóveis, utilitários e motocicletas, organizados por Bancos e Financeiras no Município de Carapicuíba”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O espaço onde os feirões de veículos forem realizados dentro do Município de Carapicuíba devem abranger os seguintes requisitos:

I – ter no mínimo 6.000 m² de área total;

II – Auto de Vistoria de Bombeiros (AVCB);

III – parecer da Vigilância Sanitária (banheiros químicos para ambos os sexos com placas de identi-



Atos Oficiais

cação);

IV – parecer favorável da Secretaria do Meio Ambiente;

V – Laudo Técnico das Tendias (ART).

Art. 2º A desobediência ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – o cedente do espaço receberá multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo exposto, e a cascação do alvará de funcionamento.

II – para a(s) empresa(s) do evento, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo exposto.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 19 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

LEI Nº 3.646, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.583/2019, do Vereador José Carlos Adão "ADÃO")

"Dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual em determinadas áreas competentes, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão beneficiados por esta Lei todas as crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, de violência, de corrupção de menores, de atentado violento ao pudor, de estupro que vierem a procurar ou que foram encaminhadas aos serviços oferecidos pela Casa da Criança e do Adolescente de Carapicuíba.

Art. 2º Aos beneficiados será assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, restando obrigatória a abertura de vagas imediatas para tratamento psicológico ou outros disponíveis e necessários na Casa da Criança e do Adolescente de Carapicuíba.

Art. 3º Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido Serviço, como disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 19 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

LEI Nº 3.647, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.500/2019, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Constituem objetivos desta Lei:

I - a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Carapicuíba;

II - a facilitação do atendimento de pronto-socorro e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de cadastro municipal de protetores e cuidadores.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei entende-se como:

I - animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou em locais de acesso público;

II - animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu proprietário ou tutor, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal

encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

IV - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 3º Os protetores e cuidadores de animais gozarão do direito a atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica e laboratorial dos animais tutelados ou recolhidos, controle de zoonoses, vacinação e procedimento de esterilização gratuita, além de outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público Municipal relativos à defesa do bem-estar animal.

Art. 4º Para requerer o seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I - comprovante de residência no Município de Carapicuíba;

II - documento de identidade com foto;

III - carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante no Município de Carapicuíba, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 5º São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I - assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses, circulação de ar, acesso a sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;

IV - manter o animal vacinado contra raiva e revaciná-lo dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico-veterinária;

V - providenciar assistência médico-veterinária, quando necessária.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal disporá sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, devendo regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 19 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente

CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 04/2019

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para a realização das **PROVAS PRÁTICAS E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**.

PARA AS PROVAS PRÁTICAS DOS CARGOS DE ARTÍFICE – ESPECIALIDADE: JARDINEIRO, ARTÍFICE – ESPECIALIDADE: PEDREIRO E ARTÍFICE – ESPECIALIDADE: PINTOR

Data da Prova Prática: 5 de JANEIRO de 2020	
CARGO	LOCAL DE PROVA
Artífice – Especialidade: Jardineiro Artífice – Especialidade: Pedreiro Artífice – Especialidade: Pintor	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS Av. Comendador Dante Carraro, 333 - Cidade Ariston Estela Azevedo Carapicuíba/SP

Para a realização da **Prova Prática**, o candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identidade original.

O candidato que não apresentar o documento oficial de identidade original ficará impedido de realizar a prova prática e será excluído do Concurso Público.

É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constam no respectivo edital.

É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização da Prova Prática, sob pena de eliminação do concurso.

Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadores e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo da prova prática, sob pena de eliminação do concurso.

As provas práticas serão realizadas nos horários abaixo discriminados:

CARGO: Artífice – Especialidade: Jardineiro			
NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
ADELAINE GRANJA DINIZ	417359317	400775	7h00
ADEMIR MARQUES DE AZEVEDO	284345453	400819	7h00
AGNALDO CHAVES DA SILVA	555980017	400310	7h00
ALEXANDRE MAGNO DE CAMPOS	266695851	400427	7h00
ALLAN HELDER SADALA DA SILVA	468424404	400422	7h00
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	556832942	400210	7h00
ANGELO DIAS DA SILVA	208128621	400638	7h00

Atos Oficiais

CARGO: Artífice – Especialidade: Jardineiro			
NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
ANTONIO CARLOS GONÇALVES PENA	137307433	400926	7h00
CARLOS EDUARDO AGOSTINHO	521725057	400123	7h00
CARLOS NASCIMENTO DE ANDRADE	90928891	400127	7h00
CARLOS TARGUETA	91777136	400449	8h00
CLOVIS DONIZETTI PINTO	153267781	400805	8h00
DANIEL JOSÉ BURATO	335501977	400689	8h00
DEIVID RODRIGO DA SILVA SANTOS	539841171	400763	8h00
DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	554430708	400743	8h00
EDUARDO GONÇALVES CARDOSO	439086814	401032	8h00
ELIANA LEITE PEREIRA SOUZA	197503524	400026	8h00
EWERTON HENRIQUE VICTOR DE SANTANA	49985973	400503	8h00
FABIO MACHADO PIRES	346771699	400907	8h00
GABRIEL ASEN SILVÉRIO FIGUEIREDO	352041031	401003	8h00
GABRIEL MIGUEL BONFIM BARBOSA	382982174	400114	9h00
GISLAINE JESUS DE SOUSA	302728466	400608	9h00
HORLEI ROMUALDO DOS SANTOS	283386514	400953	9h00
IZABEL CRISTINA SILVA DE DEUS	328577248	400879	9h00
JACINETE SILVA PEREIRA SANTANA	321235332	400472	9h00
JANEICE ALVES DE AMORIM	35802732	400583	9h00
JEFFERSON BALBINO DA SILVA	459613649	400136	9h00
JESSE GONCALVES	275651939	400905	9h00
JOÃO CELSO GARCIA	52480506	400659	9h00
JOSÉ BALASSONI	297412012	400316	9h00
JOSE INACIO LOPES DE SENA	537335742	400999	10h00
JOSE IVANILTON DE SOUZA	151048137	400506	10h00
JOSE LINO DE OLIVEIRA NETO	224324652	400773	10h00
JOSE LUIS DE SALES	221377748	400352	10h00
JOSE MARCIO DA SILVA	48084235	400963	10h00
LUCAS JOSE DE MELO ALMEIDA	595982359	400964	10h00
LUIZ RICARDO PLEWKA	570882229	400701	10h00
MARCELO ALEXANDRE BECA PINTO DA SILVA	225948965	400382	10h00
MARCELO RODRIGUES PESSOA	184529293	400966	10h00
MARCIANO CRUZ DAMACENO	589164235	400937	10h00
MIGUEL ARCANJO DE SOUZA NETO	555453534	400741	11h00
MIGUEL GILBERTO CAVALCANTE FERREIRA DE ARAUJO	7974633	400978	11h00
NILTON CESAR DE LIMA GOMES	438223512	401006	11h00
PAULO VITORIO DA SILVA	192369489	400455	11h00
RAFAEL ENGRACIO	422771697	400328	11h00
RAJ FERREIRA SANTOS	583217709	400843	11h00
ROBSON GUILHERME PESQUIRA	584857573	400954	11h00
RODRIGO ZANIRATO	28490627	400468	11h00
RONY LUIS DE ARAUJO SILVA	332514262	400720	11h00
SAULO FELIPE DA SILVA	485471772	400499	11h00
SEBASTIÃO ALVES DA SILVA	146194081	400769	13h30
SIDNEI DA SILVA ALMEIDA	323353976	400045	13h30
TECIO FELIX TRINIDADE DA SILVA	352304273	400023	13h30
THIAGO REIS DA SILVA	473038791	401000	13h30
UAINÉ FERREIRA CAVALCANTI	64354754	400989	13h30
VALDEMIR FRANCISCO DE PAULA	412943505	400290	13h30
VICTOR HUGO VIEIRA	344984023	400163	13h30
WANDERLEY DE MELO E SILVA	15184701	400131	13h30
WASHINGTON LUIZ AMARO	266612325	400660	13h30
WILIAN MELO DE OLIVEIRA	227232690	400671	13h30
WILSON POSTIGO DE CARVALHO	172687111	400438	13h30

CARGO: Artífice – Especialidade: Pedreiro			
NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
ADRIANO SANTO O SILVA	533723590	400563	7h00
ALBERTO DE SOUZA SOBRINHO	13899931	400437	7h00
ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS	547068918	400955	7h00
ALEXSSANDRO HENRIQUE TEODORO	481179203	400130	7h00
CRISTIANO PROSPERO DE SOUSA	262529324	400645	7h00
DERCILIO ALVES DOS SANTOS FILHO	172200842	400913	7h00
DOUGLAS FABIO DAS DORES	331521465	400373	8h00
FABIO REHBAIM	168554872	400914	8h00
FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS OLIVEIRA	544648523	400825	8h00
GERSON FERREIRA DA COSTA	332525879	400682	8h00
GILSON ALVES BRANDÃO	246439191	400351	8h00
HAMILTON DOS SANTOS BRANDÃO	244614386	400748	8h00

CARGO: Artífice – Especialidade: Pedreiro			
NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
HÉLIO OLINTHO ALVES	148849064	400082	9h00
HUMBERTO ALENCAR INACIO DA SILVA	245870611	400331	9h00
JOSE ANDRE AVELINO	368899755	400497	9h00
JOSE APARECIDO DOURADO	192501331	401001	9h00
JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS	59020001X	400786	9h00
JOSÉ WAGNER FAGUNDES	381984230	400867	9h00
MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA	155881954	400162	10h00
MARCOS FOGASSO JUNIOR	433829321	400170	10h00
PEDRO BARNA	129790977	400013	10h00
SILVIO DONISETTE DA FONSECA	93322884	400740	10h00
VICTOR OLIVEIRA DA SILVA	384188953	400711	10h00

CARGO: Artífice – Especialidade: Pintor			
NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
ALAN CARLOS LIMA ALMEIDA	448390085	400710	7h00
ALEXANDRE FRANÇA DA SILVA	308611287	400425	7h00
ANDERSON ALVES FIGUEIREDO E SILVA	427746383	400940	7h00
ANDRÉ LUIZ DE MOURA VIEIRA	268278428	400601	7h00
ANTONIO CARLOS PALERMO ALTERO	186101703	400795	7h00
ANTONIO SOBRAL DE JESUS	533909405	400732	7h00
CLEBER BENEDITO	30700881	400761	7h00
COSIMA MELO SILVA	322446892	400809	7h00
DANILO CARLOS DA SILVA	496811964	400620	8h00
DEUSDE SILVA	184531688	400900	8h00
DIEGO HENRIQUE THIAGO	326414964	400138	8h00
DOUGLAS VILELA	26671268X	400426	8h00
EDISON APARECIDO NOBREGA	153225816	400824	8h00
EDSON MACHADO DA MATA	192172475	400781	8h00
EDSON MONTEIRO DA SILVA	175129800	400936	8h00
EDUARDO FRANÇA DIAS	338904499	400838	8h00
EDUARDO GABRIEL DA SILVA	49979560	400379	9h00
EVERALDO RIBEIRO DA SILVA	179728763	400560	9h00
EZEQUIAS VAZ DE SOUZA	18844435X	400886	9h00
FÁBIO SILVA DO NASCIMENTO	41917428	400074	9h00
FELIPE CERQUEIRA SOBRINHO	575111987	400887	9h00
FERNANDO RIBEIRO SANTOS	330203782	400272	9h00
FRANCIMAR DE SOUSA MORAES	646139952	400975	9h00
GABRIEL ALVES RAMOS	509982074	400080	9h00
GILMAR TRINIDADE LOPES	412079963	400771	10h00
GUTEMBERGUE BANDEIRA MENDES	188724941	400292	10h00
IVO RODRIGO DA SILVA GOMES	436013630	400441	10h00
JEFFERSON DIEGO SILVA	416802345	400844	10h00
JEFFERSON SANTOS DA SILVA	522674252	400730	10h00
JOAO VITOR MARQUES DE SOUZA	469860674	400893	10h00
JORGE RICARDO SOTERIO	162109726	400712	10h00
JOSE CARLOS DA SILVA	9600616X	400299	10h00
JOSÉ CARLOS PEREIRA FARIAS	197667697	400417	11h00
JOSUÉ CAVALCANTE FERREIRA DE ARAUJO	192816263	400746	11h00
LEONARDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA	387174904	400160	11h00
LUCINESIO GALDINO BARBOSA	331175940	400488	11h00
MARCELO BARBOZA	453215178	400053	11h00
MARCOS RIBEIRO GONÇALVES	188435724	400904	11h00
MARINALDO ANDRE DA SILVA	131886848	400935	11h00
MAURICIO DE SOUSA LIMA	581575052	400742	11h00
MAURO APARECIDO SANTOS	18842619	400148	13h30
NAIJAN SANKLEY OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	505941430	400996	13h30
PAULO ROBERTO DA SILVA	531447017	400308	13h30
RAFAEL TRINIDADE DOS SANTOS	44778741	400146	13h30
RAFAEL GERALDO VALLERIANO DE OLIVEIRA	38717491	400309	13h30
RINALDO DA SILVA	266821637	400107	13h30
RODRIGO DE PAULA PINHEIRO	322012715	400537	13h30
SEMY EL SAIFI	629368909	400019	13h30
VALDECI FERREIRA DE SOUZA	181465802	400606	14h30
VALTER LUIZ DA SILVA	17084805	400818	14h30
VANDERLEI APARECIDO PACIENCIA	222455664	400833	14h30
WESLEY ABRAMO LOPES	493163694	400739	14h30
WESLEY HENRUIQUE FRANCA DOS SANTOS	286192091	400947	14h30
WILSON ROBERTO COMPARINI	63	400962	14h30



Atos Oficiais

PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DO CARGO DE AGENTE DA DEFESA CIVIL

Data do Teste de Aptidão Física: 5 de JANEIRO de 2020	
CARGO	LOCAL DO TESTE
Agente da Defesa Civil	GINÁSIO NITERÓI Av. Pilar do Sul, 736/ 762 - Cohab II Carapicuíba/SP

Para a realização do TAF, o candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identidade original.

Para o Teste de Aptidão Física - TAF, além do documento oficial de identidade original, o candidato deverá apresentar atestado médico emitido com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência à data do teste, que certifique especificamente estar APTO para o esforço físico que será submetido. Será impedido de participar do Teste de Aptidão Física - TAF o candidato que não apresentar o atestado mencionado anteriormente, sendo considerado eliminado deste Concurso Público.

O candidato deverá apresentar-se para o Teste de Aptidão Física - TAF com roupa apropriada para a prática desportiva, ou seja, calção ou agasalho, camiseta e tênis, sob pena de eliminação.

O aquecimento e a preparação para o TAF é de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do Concurso.

Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, o Teste de Aptidão Física - TAF poderá ser cancelado ou interrompido, acarretando o adiamento do TAF para nova data, hipótese em que os candidatos realizarão todas as avaliações novamente, desprezando-se os resultados já obtidos.

O candidato que no momento da realização do Teste de Aptidão Física apresentar qualquer problema fisiológico, psicológico ou físico momentâneo, tais como luxações, contusões, fraturas e outros que impossibilitem de realizar o Teste, será automaticamente eliminado do Concurso.

É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para o teste de aptidão física.

É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

O Teste de Aptidão Física - TAF será realizado no horário abaixo discriminado:

CARGO: Agente da Defesa Civil			
NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	HORÁRIO
DAYANE MOREIRA CUNHA	366801181	400690	8h30
GABRIEL FERRACINI	400913355	400534	8h30
GRIMALDO SILVA BATISTA SOBRINHO	441848023	400791	8h30
RONALDO ALVES DA SILVA JUNIOR	427628428	400069	8h30

Carapicuíba, 20 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Maurício da Matta Junior
Secretário de Administração Geral

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS** do Concurso Público nº 05/2019, conforme segue:

As provas serão realizadas no dia **12 de janeiro de 2020**, no local e horário abaixo descritos:

Data da Prova: 12 de JANEIRO de 2020 - Período: MANHÃ	
Horário de abertura dos portões: 09h00min	
Horário de fechamento dos portões: 09h15min	
CARGO	LOCAL DE PROVA
Médico Clínico Geral Plantonista Médico - Ginecologista UBS Médico - Pediatra Plantonista Médico - Psiquiatra UBS	EMEF PROFESSOR ARGEU SILVEIRA BUENO Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 860 - COHAB - 5 Carapicuíba/SP

Os candidatos deverão comparecer no local acima citado pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura dos portões, munidos do protocolo de inscrição, documento oficial de identidade com foto (original), caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

Não será admitido na Sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no parágrafo anterior.

A listagem completa com a homologação das inscrições contendo os dados dos candidatos inscritos e o

cartão de convocação estará à disposição dos interessados no site www.rboconcursos.com.br.

Carapicuíba, 20 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Maurício da Matta Junior
Secretário de Administração Geral

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 20 de dezembro de 2019.

R ESOLVE:

PORTARIA Nº. 3298, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 EXONERAR a pedido o (a) Senhor (a) **ANTONIO ADEMAR MACEDO NETO**, matrícula 49774, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **18 DE DEZEMBRO DE 2019**.

PORTARIA Nº. 3299, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 EXONERAR a pedido o (a) Senhor (a) **RITA GIOIELLA FERREIRA**, matrícula 10478, ocupante do cargo de **AJUDANTE GERAL** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **18 DE DEZEMBRO DE 2019**.

PORTARIA Nº. 3300, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 EXONERAR a pedido o (a) Senhor (a) **JOSTON ADONIS DE ALENCAR SOUSA**, matrícula 50225, ocupante do cargo de **MÉDICO** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **19 DE DEZEMBRO DE 2019**.

PORTARIA Nº. 3301, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 EXONERAR a pedido o (a) Senhor (a) **LIDIA MARIA RIBEIRO VICENTE**, matrícula 45071, ocupante do cargo de **ATENDENTE** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **19 DE DEZEMBRO DE 2019**.

PORTARIA Nº. 3302, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 EXONERAR a pedido o (a) Senhor (a)

MARIA DE FATIMA DE SOUZA, matrícula 11836, ocupante do cargo de **ATENDENTE** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **20 DE DEZEMBRO DE 2019**.

PORTARIA Nº. 3303, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 EXONERAR a pedido o (a) Senhor (a) **ADRIANA DE ARRUDA FALCÃO PEIXE FERRAIOL**, matrícula 49645, ocupante do cargo de **MÉDICO** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **23 DE DEZEMBRO DE 2019**.

PORTARIA Nº. 3304, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 RETIFICAR A PORTARIA Nº. 3084 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, ONDE SE LÊ: CONCEDER ao (a) Senhor (a) **SIMONE FERNANDES TEIXEIRA SILVA**, matrícula 48084, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, AFASTAMENTO POR TEMPO DETERMINADO no período de 20 DE DEZEMBRO DE 2019 a 08 DE JANEIRO DE 2020, sem prejuízos de seus vencimentos, para desconto em férias.

LEIA-SÊ: PORTARIA Nº. 3084 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, CONCEDER ao (a) Senhor (a) **SIMONE FERNANDES TEIXEIRA SILVA**, matrícula 48084, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, AFASTAMENTO POR TEMPO DETERMINADO no período de 20 DE DEZEMBRO DE 2019 a 08 DE JANEIRO DE 2020, sem prejuízos de seus vencimentos, para desconto em férias, **respondendo interinamente neste período pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, o (a) Senhor (a) **CLEONICE DIAS GUESSO PIRES**, matrícula 12689, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**.



**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**

Efetivo da Guarda Civil Municipal é ampliado

A Prefeitura de Carapicuíba dá mais um importante passo para melhorar a segurança pública da cidade. Na sexta-feira, 20, foram apresentados os 15 novos guardas que passaram no concurso público.

Os profissionais estão em curso supervisionado, mas já neste fim de ano ajudarão no patrulhamento e segurança da cidade, ampliando assim o grau de ação no Calçadão do Centro.

Melhorias na Guarda em 2019

O governo municipal entregou à corporação cinco novas viaturas e vinte novas pistolas. Além disso, por meio da lei nº 3.554, foram nomeados



cinco inspetores e quatro subinspetores da guarda.

Outra conquista foi aten-

der a resolução 53/2015. Assim a Prefeitura conseguiu um novo prédio para

abrigar o 2º Distrito Policial, atualmente localizado na Av. Sul Americana.

TRAGA SEU ENTULHO E
MATERIAL RECICLÁVEL PARA O

ECOPONTO



COHAB

Avenida Brasil, 292 – telefone 4184-1179



JANDAIA

Estrada Gopiúva, 1557 - em frente ao condomínio Solaris



SANTA BRÍGIDA

Rua Peruíbe, 4 – telefone 4186-2668



VELOSO

Av. Jatobá, 576 – telefone 4167-6806



ALDEIA DE CARAPICUÍBA

Rua José Ailton de Camargo, 75 - telefone 4184-3867



ARISTON

Av. Comendador Dante Carraro, 333 – Tel: 4183-6864

ANISTIA 2019

DE JUROS E MULTAS

**QUITE SEUS DÉBITOS
COM A PREFEITURA**

até **100%**
DE DESCONTO
EM JUROS E MULTAS DO IPTU E ISS

PRAZO ATÉ 30/DEZ

Mais informações no site
www.carapicuíba.sp.gov.br



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

SECRETARIA DE
RECEITA E RENDAS